PROJETO DE LEI Nº 656/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concederem três dias de licença por ano para realização de exames médicos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas obrigadas a conceder três dias de licença por ano para a realização de exames médicos, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A liberação a que se refere o *caput* do artigo 1º desta norma deverá ser solicitada ao empregador num prazo mínimo de 30 trinta dias, ficando o empregado obrigado a comprovar a realização dos exames por meio de atestado médico.

§1º - A liberação para realização dos exames não acarretará perda nos honorários desde que haja a comprovação da obrigatoriedade contida no *caput* do artigo2º desta norma.

§2º - O consentimento para a realização dos exames não poderá ser contado dentro do período de férias ou licença-maternidade.

Art.3º - O empregado poderá solicitar a liberação em dias sequenciados ou alternados, não cabendo ao empregador tal iniciativa.

Parágrafo Único – O tipo de exame médico dependerá da necessidade de cada indivíduo, da mesma forma que os meios para a sua realização.

Art.4º - A não liberação do funcionário poderá acarretar sanções cabíveis ficando a cargo do órgão municipal informar e aplicar, podendo este realizar parcerias com o sindicato de cada categoria para fiscalizar quanto ao cumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Proteger e zelar pela integridade física e mental do trabalhador visando a atender as necessidades de cada indivíduo que em média passa de 10 a 12 horas diárias no setor, não tendo assim tempo suficiente para realizar periodicamente ***checape*** médico.

Sendo a saúde um dos direitos sociais regulados pela Constituição Federal propõe-se, por meio desta norma, favorecer o acompanhamento das consultas médicas que normalmente são feitas em função do longo tempo de permanência no setor de trabalho. O período de três dias pode, possivelmente, não ser um período que favoreça a realização da maioria dos exames, porém, já permite a verificação dos principais exames, por exemplo, os clínicos.

A saúde pode e deve ser uma prática de "influência" coletiva. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES